



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 945/2010

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA NOVA DO NORTE - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de auxílio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte – APAE, que vigorará até 31 de dezembro de 2010.

**§ 1º** - O Convênio será para atender despesas com manutenção e custeio da entidade citada no Caput deste artigo.

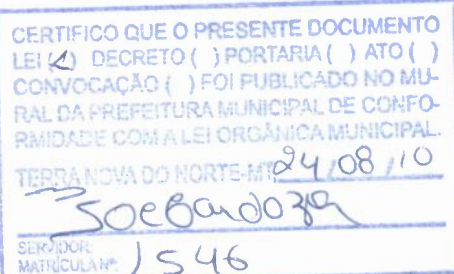
**Artigo 2º** - Será repassado mensalmente o valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

**Artigo. 3º** - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ocorrer mensalmente a Administração Municipal.

**§ 1º** - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/97 e suas alterações.

**§ 2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§ 3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de cooperação.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Artigo 4º** - O Orçamento anual do município disporá a dotação específica visando atender a despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Caberá ao Município e ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de agosto de 2010.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 899/2009, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 24 de agosto de 2.010

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal  
**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

Juntos Venceremos

